



Processo: 029.165/2020-2
Natureza: CBEX – Débito (9.2)
Responsáveis: Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba, Luís Antônio Paulino e Vera Lúcia Magalhães Reis Albok.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Sindicato dos Servidores Municipais Caraguatatuba	31/07/2019	AC-7418/2016-TCU-1C AC-2694/2019-TCU-1C
Luís Antônio Paulino	30/07/2019	AC-7418/2016-TCU-1C AC-2694/2019-TCU-1C
Vera Lúcia Magalhães Reis Albok	Suspensão, em caráter liminar, decidida no MS 36.639	

Esclarecimentos adicionais:

- A partir do processo originador (TC-019.225/2014-8) foram constituídos 2 processos de CBEX: 029.161/2020-7 e 029.165/2020-2;
- No âmbito do Mandado de Segurança nº 36.639, foi deferida em 12/09/2019, liminarmente, a suspensão dos efeitos do Acórdão 7418/2016-TCU-1ª Câmara, Relator Ministro Benjamin Zymler, e do Acórdão 2694/2019-TCU-1ª Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas, em relação a Vera Lúcia Magalhães Reis Albok;
- Informo que até a presente data não houve apreciação de mérito do Mandado de Segurança nº 36.639, razão pela qual o presente processo de Cbex não possui os documentos e informações referentes à responsável Vera Lúcia Magalhães Reis Albok.



Informações referentes ao responsável - **Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba:**

- a) O responsável constituiu como representantes legais os advogados: Keny Duarte da Silva Reis (316.493/OAB-SP) e José Antônio Alves de Brito Filho (OAB: 154.562/SP);
- b) Em 24/01/2017, o Sindicato, por e-mail, informa que apenas o advogado José Antônio Alves de Brito Filho (OAB: 154.562/SP) se mantém como procurador;
- c) Houve êxito na localização dos representantes legais nos endereços que constam nas procurações;
- d) Observo que o endereço comercial do Sindicato informado na base de dados da Receita Federal diverge do informado nas procurações;
- e) O Ministro-Relator Bruno Dantas, em Despacho proferido em 31/01/2018, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto pelo Sindicato com a concessão do efeito suspensivo, extensivo aos responsáveis solidários. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-2694/2019-TCU-1C;
- f) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- g) O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- h) Registro, que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Informações referentes ao responsável – **Luís Antônio Paulino:**

- a) O responsável constituiu como seu representante legal o advogado Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP);
- b) Em 12/04/2018, o responsável, por e-mail, informa o novo endereço do advogado Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP). Observa-se que o próprio procurador assinou o Aviso de Recebimento da notificação, ratificando, dessa feita, o endereço informado eletronicamente;
- c) Houve êxito na localização do representante legal no endereço que consta na procuração e no endereço informado no e-mail;



- d) Observo que não existe divergência no endereço residencial do responsável, informado na base de dados da Receita Federal e na procuração;
- e) O Ministro-Relator Bruno Dantas, em Despacho proferido em 31/01/2018, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba com a concessão do efeito suspensivo, extensivo aos responsáveis solidários. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-2694/2019-TCU-1C;
- f) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- g) O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- h) Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Scbex, em 20 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7